



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho Universitário

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores -
seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO SEI Nº 31/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Matemática – Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, na Faculdade de Matemática, com edição de seu Regulamento Institucional e de sua grade curricular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 9ª em reunião realizada aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 23117.009073/2017-10 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II, do Capítulo I, do Título IV, de seu Regimento Geral;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre sistemática de coordenação na Seção V, do Capítulo IV, do Título III, do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia;

CONSIDERANDO que a Faculdade de Matemática é formada por um corpo docente e técnico-administrativo altamente qualificado; e ainda,

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor da Faculdade de Matemática de aprovação do Conselho Universitário, feita por meio do Memorando nº 82/FAMAT, datado de 10 de julho de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a implantação do Programa de Pós-graduação em Matemática – Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, na Faculdade de Matemática, nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Aprovar o Regulamento Institucional do Programa de Pós-graduação em Matemática - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, conforme transcrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Definir a competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) para aprovar qualquer alteração ou edição de novo Regulamento Institucional para o Programa.

Art. 4º Estabelecer a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Matemática - Mestrado Profissional, constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 29 de setembro de 2017.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 31/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), validado pelo Ministério da Educação, e conduzindo o egresso ao título de Mestre em Matemática.

Art. 2º O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e é coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Parágrafo único. O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Uberlândia (PROFMAT-UFU) designa a oferta local do PROFMAT, tendo a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) como Instituição Associada.

Art. 3º O PROFMAT-UFU tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando oferecer ao egresso uma qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 4º O PROFMAT-UFU tem como área de concentração: Matemática, e, como linhas de pesquisa:

- I – Álgebra;
- II – Análise Matemática;
- III – Geometria e Topologia;
- IV – Educação Matemática; e
- V – Matemática Aplicada.

CAPÍTULO II **DOS DOCENTES**

Art. 5º O corpo docente do PROFMAT-UFU é composto por membros do corpo docente da UFU, com grau mínimo de Doutor em Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática ou Estatística, e classificados entre permanentes e colaboradores.

Art. 6º Para o credenciamento, o docente deverá:

- I – comprovar experiência na formação de professores de matemática;
- II – comprovar experiência em orientação acadêmica; e
- III – apresentar produção técnico-científica coerente com a proposta do PROFMAT.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

Art. 7º A Coordenação do PROFMAT-UFU é exercida por um Colegiado, denominado Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-UFU, o qual constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado por:

- I – 1 (um) Coordenador, como seu presidente;
- II – 4 (quatro) representantes docentes; e
- III – 1 (um) representante discente.

§ 1º O Coordenador e os representantes docentes deverão ser membros permanentes do corpo docente do PROFMAT-UFU e deverão ser escolhidos entre seus pares, e o representante discente deverá estar

regularmente matriculado no PROFMAT-UFU e deverá ser escolhido entre seus pares.

§ 2º O Coordenador será nomeado pelo Reitor, para um mandato de dois anos, os representantes docentes serão eleitos para um mandato de dois anos, e o representante discente será eleito para um mandato de um ano, sendo, em todos os casos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º Na ausência eventual do Coordenador, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 8º Nos afastamentos ou impedimentos do Coordenador, ou vacância do cargo de Coordenador, este será exercido por um dos membros do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até nomeação de novo Coordenador.

Art. 9º Compete à Comissão Acadêmica Institucional:

I – propor modificações e decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, além de zelar pela observância deste;

II – manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;

III – coordenar a organização e a execução de todas as ações e atividades do PROFMAT-UFU, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

IV – propor aos órgãos da UFU o credenciamento e o descredenciamento de docentes;

V – coordenar a aplicação, na UFU, de todos os Exames Nacionais determinados pela Comissão Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;

VI – definir, a cada período, as atividades curriculares e a distribuição da carga didática entre os membros do corpo docente;

VII – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VIII – elaborar e encaminhar, à Comissão Acadêmica Nacional, relatórios das atividades desenvolvidas no PROFMAT-UFU, além de organizar e inserir, na Plataforma Sucupira da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), as informações relativas à execução do PROFMAT-UFU, com vista à avaliação periódica do desempenho;

IX – manter atualizado o sistema de gestão de bolsas da CAPES;

X – apreciar e aprovar a composição das bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XI – decidir sobre solicitações de aproveitamento, equivalência de carga horária, trancamento e cancelamento de disciplinas, bem como cancelamento de matrícula e desligamento de discentes;

XII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;

XIII – definir a forma e os critérios de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UFU;

XIV – definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UFU; e

XV – aprovar as normas de credenciamento e descredenciamento específicas.

Art. 10. Compete ao Coordenador:

I – representar o PROFMAT-UFU em todas as instâncias em que essa representação se fizer necessária;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão Acadêmica Institucional, encaminhando aos órgãos e Conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação desses, nomeando comissões e encaminhando orientações e demais documentos, quando necessário; e

III – responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO IV

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO E DA MATRÍCULA

Art. 11. A admissão de discentes no PROFMAT-UFU dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso, o qual é regulamentado por Edital Nacional elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Art. 12. Todas as normas de realização do Exame Nacional de Acesso são definidas pelo Edital Nacional, incluindo os requisitos para inscrição, a forma, o conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

Art. 13. Fazem jus à matrícula no PROFMAT-UFU, os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital Nacional e sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula, em conformidade com o número de vagas locais existentes.

Parágrafo único. A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 14. Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT-UFU fazem parte do corpo discente da pós-graduação da UFU.

Art. 15. Não são admitidas matrículas oriundas de transferências de discentes, conforme regulamentação da pós-graduação da UFU.

CAPÍTULO V

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 16. O Projeto Pedagógico nacional do PROFMAT oferece atividades presenciais e à distância, as quais são organizadas em disciplinas

obrigatórias, disciplinas eletivas e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Matriz Curricular e o Catálogo de Disciplinas definidos pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em três períodos letivos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º As descrições, as ementas, os programas e as bibliografias das disciplinas são definidos no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 17. Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações, bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

CAPÍTULO VI

DAS DISCIPLINAS BÁSICAS, DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DA ORIENTAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18. As disciplinas básicas do PROFMAT são aquelas definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.

Art. 19. O Projeto Pedagógico nacional do PROFMAT prevê a aplicação do Exame Nacional de Qualificação que consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborado pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§ 1º O Exame Nacional de Qualificação será elaborado e corrigido pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT.

§ 2º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o Exame Nacional de Qualificação imediatamente após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do Curso.

§ 3º Ao Exame Nacional de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 4º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§ 5º O discente será desligado do PROFMAT-UFU após duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação.

Art. 20. Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas de avaliação e realização de cada Exame Nacional de Qualificação.

Art. 21. A proficiência em língua estrangeira dar-se-á pela comprovação de proficiência em inglês ou espanhol.

§ 1º Um exame de proficiência em língua estrangeira, regulamentado por edital elaborado pela Comissão Acadêmica Institucional, deverá ser oferecido semestralmente.

§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º (décimo oitavo) mês do início do curso, o discente será desligado do Curso.

Art. 22. A cada discente será designado um orientador acadêmico, escolhido dentre os docentes credenciados no PROFMAT-UFU, que acompanhará suas atividades desde sua matrícula até a integralização das disciplinas obrigatórias.

Art. 23. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado no formato de uma dissertação, em apresentação pública, versando sobre temas específicos, pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico com impacto na prática didática em sala de aula.

§ 1º Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o discente contará com um orientador de Trabalho de Conclusão, escolhido dentre os docentes credenciados no PROFMAT-UFU.

§ 2º O orientador de Trabalho de Conclusão poderá solicitar à Comissão Acadêmica Institucional a participação de um segundo orientador no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do discente.

§ 3º Cada orientador de Trabalho de Conclusão poderá orientar, concomitantemente, no máximo três discentes.

Art. 24. A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma banca examinadora composta por três docentes: o orientador do discente, um docente do PROFMAT, que não seja coorientador do discente, e um docente de outra Instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo docente do PROFMAT.

§ 1º A apresentação do Trabalho de Conclusão somente poderá ser avaliada pela banca examinadora após a aprovação do discente no Exame Nacional de Qualificação.

§ 2º Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o conceito de "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 3º No caso de reprovação, o discente não terá direito ao título de Mestre.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E DOS REQUISITOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 25. O tempo máximo para integralização do PROFMAT-UFU é de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se uma única prorrogação de 6 (seis) meses, quando devidamente justificada e requerida em até 30 (trinta) dias antes do prazo regulamentar de conclusão.

§ 1º O tempo de integralização será computado a partir da data de início do primeiro período letivo no qual o discente for matriculado.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Comissão

Acadêmica Institucional, que analisará a solicitação à luz dos casos previstos nas regulamentações existentes.

§ 3º Na solicitação de prorrogação, o discente deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do Curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 26. O PROFMAT-UFU prevê a integralização de 540 (quinhentas e quarenta) horas de atividades didáticas semipresenciais, correspondentes a 36 (trinta e seis) créditos, entre disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

Art. 27. Para a conclusão do Curso e obtenção do título de Mestre em Matemática, o discente deverá:

I – ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;

II – ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;

III – ter sido aprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão (defesa da Dissertação de Mestrado);

IV – ter comprovado proficiência em língua estrangeira; e

V – satisfazer todos os requisitos acadêmicos legais da UFU.

§ 1º A versão final do Trabalho de Conclusão deverá ser inserida no SCA e na Plataforma Sucupira da CAPES.

§ 2º A Comissão Acadêmica Nacional emite selo de autenticidade da SBM, após o completo cumprimento do *caput* deste artigo.

§ 3º Cabe à UFU emitir o diploma de Mestre em Matemática – Modalidade: Mestrado Profissional ao discente regularmente matriculado que tenha cumprido todos os requisitos definidos no *caput* deste artigo, em que obrigatoriamente será afixado o selo de autenticidade da SBM.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Todos os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Acadêmica Institucional, em conformidade com orientações provenientes da Comissão Acadêmica Nacional, da Diretoria da SBM e de demais instâncias pertinentes da UFU.

Art. 29. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 31/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A Grade Curricular do PROFMAT divide as disciplinas ofertadas em duas categorias: disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, todas desenvolvidas em nível de Mestrado Profissional em Matemática.

Os seguintes quadros apresentam as disciplinas divididas em suas categorias:

(A) Disciplinas Obrigatórias

Nome da Disciplina	Nº de Créditos	Carga Horária
Trabalho de Conclusão de Curso (Incluído pela Resolução SEI nº 16/2018/CONSUN, de 26/11/2018)	4	60
Números e Funções Reais	4	60
Matemática Discreta	4	60
Geometria	4	60
Aritmética	4	60
Resolução de Problemas	4	60
Fundamentos de Cálculo	4	60
Geometria Analítica	4	60

(B) Disciplinas Eletivas

Nome da Disciplina	Nº de Créditos	Carga Horária
Trabalho de Conclusão de Curso (Revogado pela Resolução SEI nº 16/2018/CONSUN, de 26/11/2018)	4	60
Tópicos de História da Matemática	4	60
Tópicos de Teoria dos Números	4	60
Introdução à Álgebra Linear	4	60
Tópicos de Cálculo Diferencial e Integral	4	60
Matemática e Atualidade I	4	60
Recursos Computacionais no Ensino de Matemática	4	60

Modelagem Matemática	4	60
Polinômios e Equações Algébricas	4	60
Geometria Espacial	4	60
Tópicos de Matemática	4	60
Probabilidade e Estatística	4	60
Avaliação Educacional	4	60
Cálculo Numérico	4	60
Matemática e Atualidade II	4	60